



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 406, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
DESPORTOS A CUSTEAR DESPESAS DOS
ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA INTEGRANTES
DE EQUIPES ESPORTIVAS OU
PARADESPORTIVAS

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Fundação Municipal de Desportos autorizada a custear as despesas pessoais relacionadas aos custos com alimentação, transporte (aéreo e terrestre) e hospedagem dos atletas integrantes das equipes esportivas e paradesportivas do município, e, no máximo, 2 (dois) membros da comissão técnica, nos períodos de competições esportivas oficiais realizadas fora do município de São Bento do Sul.

§1º A autorização da referida despesa possui a finalidade de apoiar a participação dos atletas e comissão técnica em eventos e competições de nível Estadual e Nacional.

§2º As despesas com alimentação compreendem o café da manhã, o almoço e o jantar, sendo que os recursos financeiros não poderão ser utilizados para compra de produtos alimentícios em mercados, mercearias, quitandas e afins.

§3º Somente poderão ser custeadas passagens aéreas na classe econômica.

§4º As hospedagens deverão ser em hotéis e pousadas de categoria econômica, duas ou três estrelas, à exceção de comprovadamente não existir na cidade da competição disponibilidade nesta categoria ou ser obrigatória a estadia do atleta no complexo da competição.

Art. 2º Somente poderão ser custadas despesas referentes ao período da realização da competição, salvo quando a presença do atleta for obrigatória em data



anterior à realização das mesmas para participação de congresso técnico, evento similar ou treino no local da competição, tudo devidamente comprovado com documentos.

Art. 3º Não poderão ser custeadas as despesas com estadia, alimentação e/ou transporte quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição, quando ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo ou quando o Município custear essas despesas de qualquer outra forma.

Parágrafo único. Não serão beneficiados pela presente lei atletas ou membros da comissão técnica que sejam servidores públicos e que optem por receber diárias.

Art. 4º O interessado deverá requerer com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e máximo de 90 (noventa) dias anteriores à competição esportiva, por meio digital, devendo apresentar documentos comprobatórios, cujo rol constará em decreto regulamentador, que serão analisados pela Fundação Municipal de Desportos.

Parágrafo único. No caso de equipes esportivas pleitearem o custeio, toda documentação deverá ser realizada individualmente.

Art. 5º A concessão do benefício será analisada pela Fundação Municipal de Desportos, por ordem de cadastro digital efetuado por meio do site oficial do Município de São Bento do Sul, de acordo com a disponibilidade orçamentária financeira disponibilizada para este fim.

§1º Será considerado o histórico do atleta e/ou da equipe, a assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público na participação na competição, sendo analisado e emitido parecer conclusivo a cada pedido pelos integrantes da Comissão do Bolsa Desportiva Municipal.

§2º Para fins desta lei, serão consideradas competições esportivas oficiais, àquelas organizadas por Federações, FESPORTE, Confederações, Comitê Olímpico do Brasil e Comitê Paralímpico Brasileiro.

Art. 6º Será de competência da Fundação Municipal de Desportos, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a fiscalização, controle e repasse do custeio previsto nesta lei.



§1º A prestação de contas da aplicação do dinheiro público deverá ser efetuada junto ao Departamento de Controle Interno, conforme disposto no Decreto Municipal nº 0034/2013 – que estabelece requisitos para o recebimento de subvenção social, contribuição e formar convênio com o Município de São Bento do Sul – e o Decreto nº 0098/2013 – que aprova o manual de orientações para prestação de contas de recursos públicos municipais recebidos.

§2º Se houver recursos financeiros não gastos nas despesas especificadas, deverá ser devolvido à Fundação Municipal de Desportos.

Art. 7º Em caso de desistência ou não participação na competição, o contemplado fica obrigado a restituir, integralmente, o valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da competição.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo impede o atleta ou equipe esportiva de requerer/receber auxílios financeiros futuros.

Art. 8º O beneficiado deverá ceder direitos de imagem ao Município de São Bento do Sul e usar em seu uniforme, obrigatoriamente, a Bandeira Oficial de São Bento do Sul.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Fundação Municipal de Desportos do Município de São Bento do Sul, ou outra que a suceder, suplementadas se necessárias.

Art. 10 O custeio das despesas previstas no caput do art. 1º desta lei não cria nenhum vínculo entre os beneficiados e o Município de São Bento do Sul.

Art. 11 A presente lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art.12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 29 de junho de 2023.